



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° 2.337, DE 2021

SF/21853.65058-66

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 47 do PL 2.337/21, a seguinte redação:

“Art. 47. A O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

XV -

h) R\$ 1.787,77 (mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014 e para os meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015;

i) R\$ 1.903,98 (mil novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de dezembro do ano-calendário de 2021; e]

j) R\$ 2.947,41 (dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), por mês, a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2022;
.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao corrigir a tabela do Imposto de Renda a partir de 2022, e o limite de renda para fins de isenção dos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social a contribuinte com mais de 65 anos de idade, o PL não assegura correção plena desses valores.

A proposta ora apresentada corrige os valores fixados em 2007 pela variação plena do IPCA, e, ainda que esse critério seja insuficiente para a total atualização dos proventos para fins de isenção, ela será mais justa e benéfica do que a aprovada pela Câmara dos Deputados.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS

SF/21853.65058-66